



A.D.P.A.C.
Associação de Defesa do Património Ambiental e Cultural de Santa Iria da Azóia

Direção Geral do Património Cultural
Exma Sra. Diretora Geral,

No contexto da proposta de revisão da ZEP da Quinta de Valflores (anúncio 189/2017/ Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 25 de outubro de 2017) e nos termos do artigo 28º do DL 309/2009; nº 1 do artigo 78º da Constituição da República Portuguesa; nºs 4 e 5 do artigo 10 da Lei 107/2001 e artigos 11º e 12º da Convenção de Faro,

vem a ADPAC- Associação de Defesa do Património Ambiental e Cultural de Santa Iria da Azóia, em tempo, pronunciar-se nos seguintes termos:

A Quinta de Vale de Flores, (também conhecida como Valflores) classificada como Imóvel de Interesse Público, é um exemplar singular de uma *villa* renascentista rústica, que terá sido construída entre 1542 e 1556 no baixo vale do Tejo, em Santa Iria da Azóia, nos arredores de Lisboa. É das poucas casas de campo quinhentistas portuguesas que chegaram aos nossos dias em que é possível detetar claramente a influência de modelos italianos (conforme João Vieira Caldas)

Deve-se a Jorge de Barros e mulher, Filipa de Melo, a encomenda da obra que elegeram para cabeça do seu opulento morgadio. Eram figuras próximas de D. João III e da infanta D. Maria, sua irmã. Eram detentores de uma das maiores fortunas do reino e o seu perfil social e profissional permite-nos admitir que partilhariam do ambiente cultural da corte e que tiveram direta ou indiretamente, contacto com os grandes centros internacionais de cultura. Os Barros de Santa Iria, para além da extensa propriedade agrícola e de recreio que se estendia desde a propriedade dos Castelo Branco (Pirescouxe) quase até ao Tejo, deixaram outro património neste território (o panteão da família, anexo à igreja matriz, e habitações relacionadas com obras pias).

A parte murada da propriedade, que identificamos hoje como Quinta de Vale de Flores e correspondente à *villa* foi vendo os seus limites diminuídos ao longo do século XX: a nascente para construção de habitações e a sul para construção de estradas. Em 1998, para viabilizar o traçado do IC2, foi desclassificado todo o socalco localizado mais a sul, tendo a expropriação para construção da via incidindo apenas numa parcela. Nela localizavam-se tanques que foram destruídos e/ou enterrados(?). Na parcela remanescente, desclassificada, atravessada pela ribeira de Vale de Flores localizam-se outros elementos importantes da estrutura hidráulica: o poço, o aqueduto de baixo e, segundo pensamos, o acesso à mina que ficará já fora dos limites da propriedade, em local ainda não identificado **Registe-se que esta faixa, na proposta de revisão da ZEP em apreciação, está incluída na sua zona 2 e na área de sensibilidade arqueológica, embora claramente faça parte integrante do património cultural.**

Registe-se, também, que na proposta em apreciação existe uma deficiente caracterização do bem classificado (informação nº 3154/DBC/DPIMI/UCC/2015 de 23-12-2015 uma vez que refere apenas a casa. Aliás, este é um erro recorrente e que já teve consequências graves na salvaguarda deste património, pela confusão entre ZEP e imóvel classificado. Do historial que conhecemos nunca foi verdadeiramente percecionado e muito menos objetivado que estamos em presença de um património paisagístico – A Quinta de Recreio, “uma simbiose bem sucedida de fatores naturais e de construção humana que Norberg-



A.D.P.A.C.
Associação de Defesa do Património Ambiental e Cultural de Santa Iria da Azóia

Schulz chama espírito do lugar , ou *genius loci* e que torna distintas estas unidades , mesmo quando a passagem do tempo e a mudança nos modos de vida as absorvem em paisagens menos coerentes , ou o abandono e a degradação dos espaços e estruturas as deterioram e erosionam” (Maria da Graça Amaral Neto Saraiva) .

Na origem deste equívoco recorrente estará a falta de levantamentos, estudos e processamento da respetiva informação, de forma a permitir caracterizar o bem classificado e objetivar as dependências para a sua manutenção e valorização. Este facto não se alterou durante este processo. Registe-se, ainda, que a proposta da nova delimitação da ZEP não resulta de uma análise territorial (fatores ambientais como fisiografia, cumeadas e linhas de água, geologia, água...), nem tem em consideração os limites originais da quinta, dos quais esta dependia e ainda pode depender. Foram tidos como critérios essencialmente os “sistemas de vistas”, (informação nº 3154/DBC/DPIMI/UCC/2015 de 23-12-2015) o que considerando a tipologia do bem classificado não nos parece suficiente.

Em conclusão e tendo presente que:

1- Aquilo que verdadeiramente está em causa no âmbito da salvaguarda e valorização da *villa* de Vale de Flores (para além da sua integridade física) é a compreensão e a “reposição “, na medida do possível, do seu contexto matricial, embora, admitamos, revisto à luz da sua reinterpretação atual e no quadro das necessidades e características da sociedade contemporânea.

2- Esta revisão terá a finalidade de adequar a ZEP de Vale de Flores ao novo regime jurídico das zonas de proteção estabelecido pelo DL 309/2009, nomeadamente:

- A instrução do procedimento de definição de uma zona especial de proteção é realizada pelo IGESPAR, I. P., em articulação com a direção regional de cultura territorialmente competente e com a câmara municipal do município onde se situe o bem imóvel, **de forma que esta venha a constituir uma unidade autónoma de planeamento.** (nº2 artigo 41º)

- **A zona especial de proteção tem a extensão e impõe as restrições adequadas em função da proteção e valorização do bem imóvel classificado,** (nº1 artigo 43º)

- **A zona especial de proteção assegura o enquadramento paisagístico do bem imóvel e as perspetivas da sua contemplação, devendo abranger os espaços verdes, nomeadamente jardins ou parques de interesse histórico, que sejam relevantes para a defesa do contexto do bem imóvel classificado.** (nº2 artigo 43º),

A proposta em apreciação, oferece muitas dúvidas, porque não havendo uma caracterização e delimitação corretas do bem imóvel classificado e, ainda menos, do estudo e avaliação das suas dependências julgamos impossível poder determinar qual a extensão da ZEP e restrições adequadas à sua proteção e valorização. Parece-nos, também, ser neste enquadramento que se deveria corrigir os limites de classificação. Assim, encaramos esta revisão, se se vier a concretizar nos termos propostos, não como um ponto de chegada, mas sim como um ponto de partida e oportunidade de, também aqui, tornar este património um caso exemplar.



A.D.P.A.C.
Associação de Defesa do Património Ambiental e Cultural de Santa Iria da Azóia

No caso de Vale de Flores património cultural, ambiental e ordenamento do território mais do que aqui estarem intrinsecamente interligados reclamam uma ação técnica, disciplinar e institucional conjunta e exemplar. **E é isso que requeremos. Avance-se, de imediato, aproveitando [também] as sinergias criadas na elaboração do projeto de restauro, para o aprofundamento do conhecimento e compreensão holística deste património. Será essa base segura que nos deve conduzir à fixação do modelo e nível de proteção e salvaguarda de Vale de Flores que melhor assegurarão a permanência e reconhecimento dos seus valores e ainda o seu contributo para uma adequada estratégia de ordenamento do território e qualificação do lugar em que se insere. Entretanto, enquanto decorrem os levantamentos e estudos haverá que garantir, em articulação com a Autarquia, que a exclusão de algumas áreas da delimitação da atual da ZEP, como é o caso da Quinta de Baixo, não representará uma ameaça.**

A ADPAC que há quase duas décadas desenvolve trabalho em várias vertentes, com vista ao conhecimento, divulgação, salvaguarda e valorização de Vale de Flores, disponibiliza-se, desde já, para colaborar e requer fazer o acompanhamento do processo.

Ficamos na expectativa de uma resposta e apresentamos os nossos os nossos cumprimentos,

Santa Iria da Azóia, 11 de dezembro de 2017

P'ADPAC

Cristina Mendes